



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DO GARANTIA-SAFRA.

PROCESSO Nº 55000.001881/2015-62

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura Familiar, Sr. **ONAU RUANO**, portador da Cédula de Identidade nº 20754028, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 750.082.548-04, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 91, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. **PAULO JOSÉ GALLI**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 13.605.523-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 024.563.658-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 91/2015, constante do Processo nº 55000.001881/2015-62, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com vistas à execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, mediante a execução, pela **CONTRATADA**, do processo de pagamento de benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra, mediante localização/atribuição do NIS e da logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logomarca do Programa, sob as condições especificadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, que faz parte deste contrato, rubricado pelas partes, independentemente de transcrição, contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.



PJUN-GEAU 052 / 16

Parágrafo Único – O Projeto Básico poderá ser revisto total ou parcialmente, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, independente de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

São considerados serviços complementares aqueles que, pela sua essencialidade ou pelo seu caráter emergencial, devidamente justificado, sejam imprescindíveis ao cumprimento do objeto deste Contrato e não tenham sido inicialmente previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços definidos no “caput” desta Cláusula serão solicitados formalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que, concordando e julgando viável a demanda, apresentará proposta específica para a sua realização, bem como o prazo de execução, o valor e a forma de pagamento dos serviços, observados os limites legais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, aos quais será dado livre acesso à documentação relativa à execução do objeto do instrumento, com poderes para orientar, dirimir dúvidas, emitir pareceres acerca do cumprimento e à qualidade dos serviços prestados, como também para atestar ou contestar os serviços prestados pela **CONTRATADA**
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Contrato
- d) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades, em qualquer das ações do Programa, apontadas pela **CONTRATADA**
- f) Esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa Garantia-Safra
- g) Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Garantia-Safra, promovendo os ajustes que se façam necessários
- h) Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa Garantia-Safra
- i) Cumprir o estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, responsabilizando-se pela exatidão das informações, notadamente em relação aos beneficiários
- j) Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos operacionais, objeto deste Contrato



PUNJ-GEAJU 851 / 16

- k) Selecionar os beneficiários aptos a participarem do Programa Garantia-Safra
- l) Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos, leiautes e condições ajustados no Projeto Básico, arquivo de localização/atribuição de Número de Identificação Social – NIS e de folha de pagamento contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento dos benefícios
- m) Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos, leiautes e condições ajustados no Projeto Básico, arquivo de emissão de cartões
- n) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios nos prazos e condições ajustados
- o) Remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, nos prazos e condições ajustados
- p) Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e recepção dos arquivos de localização/atribuição de Número de Identificação Social – NIS, do arquivo para emissão de cartões e do arquivo de folha de pagamento
- q) Notificar aos beneficiários, a concessão do benefício, o calendário de pagamento e os critérios a serem observados para saque dos benefícios
- r) Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa Garantia-Safra
- s) Solicitar à **CONTRATADA** a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas no Projeto Básico

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento dos benefícios, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- b) Implementar, no seu âmbito de atuação, as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra, bem como as respectivas regulamentações definidas pela **CONTRATANTE**.
- c) Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- d) Prestar à **CONTRATANTE** as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- e) Facultar ao representante formalmente designado pela **CONTRATANTE**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste Contrato, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão
- g) Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATANTE**.



PJNU-GEAU 051/16

- h) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade deste Contrato e seus respectivos aditivos e acessórios.
- i) Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades da **CONTRATANTE** em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e de processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.
- j) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, arquivos retorno, conforme descrito no Projeto Básico, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas neste Contrato.
- k) Proceder à localização ou a atribuição de NIS, à emissão e distribuição do cartão magnético personalizado e ao cadastramento de sua senha, bem como ao pagamento dos benefícios do Programa Garantia-Safra, conforme normas e prazos descritos no Projeto Básico.
- l) Prestar informações aos beneficiários quanto à liberação de seus benefícios para saque.
- m) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da data de validade do último benefício disponibilizado no final de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Execução do Contrato, inerente ao seu âmbito de atuação.
- n) Cumprir o estabelecido no Projeto Básico.
- o) Divulgar as condições do presente Contrato às suas unidades envolvidas.
- p) Promover a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas no Projeto Básico, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- q) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Contrato.
- r) Participar de reunião avaliativa, quando provocada, com a equipe do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- s) Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A prestação dos serviços de localização/atribuição de NIS, da logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logomarca do programa e de pagamento aos beneficiários do Programa se dará da seguinte forma:

§ 1º – A **CONTRATANTE** gerará e enviará à **CONTRATADA**, arquivo contendo os dados cadastrais dos beneficiários, conforme leiaute e prazos detalhados no Projeto Básico, para viabilizar a localização/atribuição de NIS.



PJNJ-GEAJU 051 / 16

§ 2º – A **CONTRATADA** receberá o arquivo, executará a rotina de localização/atribuição de NIS, e encaminhará à **CONTRATANTE**, arquivo retorno analítico contendo os dados cadastrais dos beneficiários e os NIS localizados/atribuídos, bem como a identificação dos casos em que não foi possível localizar/atribuir o NIS, conforme leiaute e prazos detalhados no Projeto Básico.

§ 3º – A **CONTRATANTE** receberá o arquivo retorno, apropriará seus dados em sua base e, posteriormente, deverá gerar e enviar à **CONTRATADA**, arquivo de folha de pagamento contendo os dados cadastrais dos beneficiários, conforme leiaute e prazos detalhados no Projeto Básico, para viabilizar o pagamento dos benefícios e emissão do cartão personalizado.

§ 4º – A partir do processamento dos dados contidos no arquivo de folha de pagamento, a **CONTRATADA** emitirá cartão magnético, no padrão do Cartão do Cidadão, personalizado com a logomarca do Programa, e encaminhará à **CONTRATANTE**, arquivo retorno analítico com o resultado do processamento da folha de pagamento, conforme leiaute e prazos detalhados no Projeto Básico.

§ 5º – Os cartões magnéticos emitidos serão enviados à agência de relacionamento com o município para serem entregues aos beneficiários.

§ 6º – A **CONTRATANTE** deverá orientar os beneficiários do Programa Garantia-Safra a procurarem as agências da **CONTRATADA** para execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do cartão magnético, munidos de documento de identificação.

§ 7º – A **CONTRATANTE** responde por benefícios pagos indevidamente, decorrente da utilização de NIS que não foi objeto da rotina de localização/atribuição de NIS efetuada pela **CONTRATADA**.

§ 8º – O pagamento dos benefícios ocorrerá nos 10 (dez) últimos dias úteis de cada mês, de acordo com calendário dos Programas Sociais do Governo Federal.

§ 9º – O saque dos benefícios poderá ser realizado nas agências da **CONTRATADA**, terminais de autoatendimento, unidades lotéricas ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização do cartão magnético e da senha cadastrada pelo beneficiário para essa finalidade.

§ 10º – Excepcionalmente, e exclusivamente nos casos em que não for possível realizar o pagamento do benefício por meio do cartão magnético, este ocorrerá por meio de guia de pagamento, apenas e tão somente nas agências da **CONTRATADA**.

§ 11º – Os arquivos encaminhados fora do prazo estabelecido no Projeto Básico, não serão processados pela **CONTRATADA**, havendo necessidade de reenvio destes pela **CONTRATANTE**, para processamento no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

§ 12º – A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pela ocorrência de atrasos no processamento dos arquivos, quando estes forem decorrentes de inexistência dos dados constantes nos arquivos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos.

§ 13º – Cada benefício terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de início do calendário de pagamento, independentemente do escalonamento pelo final do Número de Identificação Social – NIS.



PJUNJ-GEAJU 054/16

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios serão apurados pela **CONTRATANTE** e repassados à **CONTRATADA**.

§ 1º – Os recursos financeiros para pagamento dos benefícios serão repassados à **CONTRATADA** com, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para liberação dos benefícios, por meio de Ordem Bancária Reserva – OBR, com Código Identificador de Transferência – CIT específico, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

§ 2º – A liberação dos pagamentos dos benefícios fica condicionada à suficiência e ao repasse dos recursos financeiros pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste Contrato.

§ 3º – Os recursos financeiros para pagamento dos benefícios serão creditados em conta suprimimento, cujo saldo terá remuneração financeira pela variação da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, enquanto permanecer na referida conta.

§ 4º – A remuneração do saldo da conta suprimimento citada no parágrafo anterior será repassada à **CONTRATANTE** juntamente com a prestação de contas, prevista na Cláusula Oitava, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com Código de Recolhimento STN específico, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

§ 5º – O valor total dos benefícios não sacados pelos beneficiários por quaisquer motivos, será devolvido à **CONTRATANTE** juntamente com a prestação de contas, prevista na Cláusula Oitava, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com Código de Recolhimento STN específico, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias mensais, relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra:

- a) Manutenção da execução operacional do Programa (por parcela de benefício disponibilizada): R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).
- b) Por pagamento efetuado: R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).
- c) Por cartão emitido ou reemitido: R\$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos).

§ 1º – Ocorrendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá haver, mediante celebração de Termo Aditivo, a repactuação/reequilíbrio dos preços unitários dos serviços, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, esta poderá ser repassada ao preço final do respectivo serviço, mediante acordo entre as partes e a formalização de Termo Aditivo.



PJNJ-GEAJU 031 / 16

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A título de faturamento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, caso este seja um sábado, domingo ou feriado, ofício com as especificações e os preços dos serviços prestados.

§ 1º – O valor a ser pago à **CONTRATADA** será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada no “caput” da Cláusula Sétima, versus a quantidade total dos serviços prestados, conforme detalhamento contido no Projeto Básico.

§ 2º – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do ofício apresentado pela **CONTRATADA**, por meio de emissão de Ordem Bancária Reserva – OBR, com Código Identificador de Transferência – CIT específico, conforme detalhado no Projeto Básico.

§ 3º – As despesas provenientes da execução de serviços complementares, de que trata a Cláusula Segunda, será objeto de faturamento específico, mantendo as demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

§ 4º – No ato do pagamento dos serviços prestados, será procedida, pela **CONTRATANTE**, a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, baixada pela Secretaria da Receita Federal, como também de impostos sobre serviços (ISS), se aplicável, nos termos da legislação distrital vigente e do convênio firmado entre os Governos Federal e do Distrito Federal.

§ 5º – A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** comprovante de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 9.430/96, art. 64 e Lei nº 10.833/03, art. 34), conforme disposto pela IN SRF nº 480/04, e comprovante de retenção de impostos municipais, nos termos regulamentados pelos órgãos competentes.

§ 6º – O valor dos serviços prestados, pago após o prazo citado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, estará sujeito à multa no percentual de 2% e atualização monetária, calculada entre a data prevista e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independente de notificação.

§ 7º – Havendo divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente atestados, a **CONTRATANTE** poderá efetivar a glosa dos serviços que entender como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e, por meio de ofício, informar a **CONTRATADA** acerca do pagamento e da glosa efetuados.

§ 8º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício citado no parágrafo anterior, para contestar as glosas efetuadas pela **CONTRATANTE**.

§ 9º – Recebida a contestação, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) Caso julgue o recurso procedente, efetuar o pagamento da glosa e encaminhar ofício à **CONTRATADA** com informações acerca do pagamento efetuado
- b) Permanecendo a divergência, encaminhar ofício ratificando a glosa efetuada.



PJINJ-GEAJU 05/16

§ 10º – Fica ressalvada a possibilidade de a **CONTRATADA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do pagamento da fatura, objeto da glosa, reapresentar fatura ou manifestação conclusiva quanto aos serviços glosados pela **CONTRATANTE**, desde que com base em novas informações que comprovem a execução dos serviços e obrigações relacionadas às glosas efetuadas.

§ 11º – Da mesma forma, a **CONTRATADA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, poderá apresentar fatura de serviço realizado e não faturado oportunamente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, a título de prestação de contas, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de validade do último benefício disponibilizado no final de cada exercício financeiro, o Relatório Anual de Execução do Contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Movimentação de Recursos para Pagamento
- b) Demonstrativo da Remuneração do Saldo Disponível

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 23.968.500,00 (vinte três milhões novecentos sessenta e oito mil e quinhentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Na hipótese de o valor estimado revelar-se insuficiente, a **CONTRATANTE** promoverá o reforço do Empenho, em tempo hábil, dispensando a celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no inciso II, § 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 21.244.2012.0359.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 100, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, em nome do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas relativas ao exercício 2016, foi emitida, em 05/01/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE800003, no valor de R\$ 23.968.500,00 (vinte três milhões novecentos sessenta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O Gerenciamento deste Contrato será efetuado por representante nomeado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto avençado, com poderes para orientar, dirimir dúvidas, convocar reuniões e emitir pareceres acerca do cumprimento e da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



052 / 16

PJUNJ-GEAJU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, a sujeitará, a juízo da **CONTRATANTE**, a multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º – A multa será aplicada após regular processo administrativo e será cobrada administrativa ou judicialmente a critério da **CONTRATANTE**.

§ 2º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada nos casos em que for constatada a inexatidão de quaisquer informações pertinentes às obrigações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por sucessivos períodos anuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo e ocorrerá por acordo entre as partes, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo Diploma Legal.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, deverão ser quitados os valores pendentes referentes às tarifas por serviços já prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.



PUNJ-GEAJU 051/16

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2016



ONAU RUANO

Secretário de Agricultura Familiar

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

CONTRATANTE

PAULO JOSÉ GALLI

Vice-Presidente

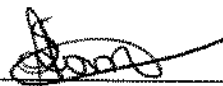
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Gorete Pinheiro
CPF: 527.204.114-24
RG: 1-080.355 SSP / RJ



NOME: André dos Santos Santana
CPF: 2.252.478 - SSP/DF
RG: 007.282.721-13



PJINJ-GEAJU 051/26



diaca com casca (11402980000175042), repolho (11402980000175043), salsa (11402980000175044), tangerina comum (11402980000175045), tangerina poká (11402980000175046), tomate (11402980000175047), vagem feijão cozido (11402980000175048); e) Fundamento legal: Portaria MDA nº 07, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2012; f) Validade: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da União; g) Assins: Patrus Ananias de Sousa, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Titular.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 821638/2015, Nº Processo: 55000002515201521, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF CNPJ nº 21681460000100, Objeto: Operacionalizar o PNCF no Estado do Maranhão por meio de ações de divulgação, capacitação, acompanhamento e supervisão, de modo a viabilizar o desenvolvimento com sustentabilidade das unidades produtivas financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Maranhão, Valor Total: R\$ 4.636.731,48, Valor de Contrapartida: R\$ 1.418.806,56, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 811.382,65; 2016 - R\$ 1.936.896,95; 2017 - R\$ 469.645,32, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800006, Valor: R\$ 551.382,65, PTRES: 093025, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304117; Num Empenho: 2015NE800007, Valor: R\$ 260.000,00, PTRES: 093025, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304117, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO CPF nº 318.455.334-53, Conveniente: ADELMO DE ADELMO DE SOARES CPF nº 329.829.253-20.

Espécie: Convênio Nº 822601/2015, Nº Processo: 55000002598201558, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CNPJ nº 22287872000115, Objeto: Cadastro e Regularização fundiária de imóveis rurais, oriundos de ações discriminatórias, de arrecadação sumária ou outros processos, localizados no território da cidadania de Alto Rio Pardo do Estado de Minas Gerais, priorizando agricultores familiares e contribuindo para o desenvolvimento regional, Valor Total: R\$ 5.050.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 2.000.000,00; 2016 - R\$ 2.500.000,00; 2017 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800013, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 092982, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304122, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO CPF nº 318.455.334-53, Conveniente: GLENN MARTINS DE LIMA MARIANO CPF nº 014.525.046-60.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 490011

Nº Processo: 55000001882201562, DISPENSA Nº 91/2015, Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 00360305000104, Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Objeto: Prestação de serviços com vistas à execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2010, mediante a execução, pela CONTRATADA, do processo de pagamento de benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra, mediante localização/distribuição do NIS e da logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logomarca do Programa, sob as condições especificadas neste Contrato, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais legislação correlata, Vigência: 05/01/2016 a 04/01/2017, Valor Total: R\$23.968.500,00, Fonte: 100000000 - 2016NE800003, Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 18/01/2016)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 490011

Nº Processo: 55000001882201515, DISPENSA Nº 90/2015, Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 00360305000104, Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Objeto: Execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2010, alterada pelas Leis nº 10.700, 11.775 e 12.766, de 09/07/2003, 17/09/2008 e 27/12/2012, respectivamente, pela CONTRATADA, mediante a prestação de serviços de arrecadação e gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo do Garantia-Safra, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais legislação correlata, Vigência: 05/01/2016 a 04/01/2017, Valor Total: R\$5.405.650,00, Fonte: 100000000 - 2016NE800004, Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 18/01/2016)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/index.html>, pelo código 0002016011900111

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9000/2015 - UASG 373039

Nº Processo: 54350001765201519, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2015, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 03500365000173, Contratado: E. S. MANES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, Objeto: Serviços de obras de infraestrutura de construção da Feira da Reforma Agrária no PA Ananurupicu, município de Santana, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 04/01/2016 a 02/07/2016, Valor Total: R\$122.365,64, Fonte: 176370002 - 2015NE800195, Fonte: 176370002 - 2015NE800396, Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373039-37201-2015NE800076

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 373053

Número do Contrato: 10/2011, Nº Processo: 54160002671201162, PREGÃO SISP Nº 11/2011, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 03500365000173, Contratado: BRASP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Objeto: Alterar Cláusula Quinta - Da Vigência do contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2017, Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373053-37201-2016NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 36003/2013 - UASG 373058

Número do Contrato: 36000/2013, Nº Processo: 54290001325201262, PREGÃO SISP Nº 17/2013, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 76535764000143, Contratado: OI S.A., Objeto: Consultar objeto desta Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato CRT/MS/Nº 36.000/2013 por mais 42 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2016, Fundamento Legal: 8.666/93, art. 57, II, Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2016, Valor Total: R\$96.941,04, Fonte: 176370002 - 2015NE800164, Data de Assinatura: 20/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373058-37201-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 373030

Nº Processo: 54100001680201574, PREGÃO SRP Nº 15/2015, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 0801139000193, Contratado: CZA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, Objeto: Contrato de prestação de serviços especializados de impressão departamentalizada e centralizada (sistema outsourcing) com fornecimento de insumos e materiais, instalação, configuração dos equipamentos multifuncionais a serem instalados nas dependências do INCRA/PA, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 19/01/2016 a 18/01/2017, Valor Total: R\$1.450.077,61, Fonte: 176370002 - 2015NE800883, Fonte: 176370002 - 2015NE800883, Data de Assinatura: 18/01/2016.

(SICON - 18/01/2016) 373030-37201-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00260/2016 ao Convênio Nº 724553/2009, Conveniente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201, Conveniente: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL, CNPJ nº 01.610.503/0001-41, Prorrogação de vigência, Valor Total: R\$ 556.797,61, Valor de Contrapartida: R\$ 5.568,00, Vigência: 31/12/2009 a 30/06/2016, Data de Assinatura: 30/12/2015, Signatários: Concedente: VITOR PY MACHADO, CPF nº 966.156.567-87, Conveniente: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, CPF nº 369.905.740-20.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00190/2015 ao Convênio Nº 778974/2012, Conveniente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, CNPJ nº 04.219.343/0001-80, Prorrogação de mais seis meses para a cozinha multiuso, Valor Total: R\$ 456.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.000,00, Vigência: 28/12/2012 a 22/11/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: VITOR PY MACHADO, CPF nº 966.156.567-87, Conveniente: LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, CPF nº 388.267.470-91.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2016)

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 780917/2012, Processo nº 54220.062837/2012-70, Concedente: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, CNPJ nº 13.106183/0001-76, com intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 87.934675/0001-96, Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, Data da assinatura: 30/12/2015, Signatários: Vitor Py Machado - Superintendente Regional Substituto do INCRA/RS, CPF nº 966.156.567-87, Tarcísio José Mineiro - Secretário do Estado-SDR, CPF 326.003.260-72, José Ivo Sartori, Governador do Estado, CPF: 117.829.600-82.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio/Nº 823357/2015, de 08 de janeiro de 2016, publicada no DOU 9, de 14 de janeiro de 2016, Seção 3, pag. 105, que celebrou o Convênio 823357/2015, onde se lê: "Concedente: LUIZ GUGUE SANTOS FERNANDES CPF 333.610.025-91" leia-se: "Concedente: WELLINGTON DINIZ MONTEIRO CPF 102.966.608-33" - Wellington Diniz Monteiro - Superintendente Regional do INCRA/SP.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BR/ICA/12/002-SDT/MDA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial; b) Objetivo: Apoiar a SDT/MDA no fortalecimento das ações de desenvolvimento rural sustentável nos territórios e estados da região Nordeste (AL, BA, PE e SE), por meio do acompanhamento das temáticas da 2ª CNATER e seus desdobramentos. c) Local de Trabalho: Em um dos estados: AL, BA, PE ou SE; d) Nome do Consultor: Eliana Duarte Gonçalves; e) Nº do Contrato: 115.253; f) Valor Total do Contrato: R\$ 79.000,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 29/10/2015 a 13/10/2016.

a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BR/ICA/12/002-SDT/MDA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial; b) Objetivo: Apoiar a SDT/MDA no fortalecimento das ações de desenvolvimento rural sustentável nos territórios e estados da região Sul (RS, SC e PR), por meio do acompanhamento das temáticas da 2ª CNATER e seus desdobramentos. c) Local de Trabalho: Em um dos estados da região Sul: d) Nome do Consultor: Alina Romanov Savitz; e) Nº do Contrato: 115.268; f) Valor Total do Contrato: R\$ 70.000,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 07/12/2015 a 13/10/2016.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Projeto UTF/BR/085/BRA - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

VIGÊNCIA: 27/01/2016 a 22/12/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Elaborar documentos técnicos sobre os Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias apoiados pelo MDS, bem como instrumentos orientativos direcionados para manutenção e custeio destes equipamentos no território, por parte dos estados, municípios e Distrito Federal.

MODALIDADE: Produto.

SIGNATÁRIOS: Afan Jorge Bojanic - Representante da FAO no Brasil e Maria Albani Paiva de Andrade (CPF: 307.271.464-91).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS.

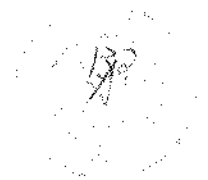
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1



EMISSAO : 05Jan16 NUMERO: 2016NES000003 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 490011/00001 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA
CNPJ : 01612452/0001-97 FONE: 61-2020-0800, 2020-0801
ENDERECO : SBN QD. 01 - ED. PALACIO DO DESENVOLVIMENTO SL. 701 - SET. CONTAB
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70057-900

CREDOR : 00360305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDERECO : SBS QUADRA 4 BLOCO A LO 3/4 PRESI/GEOL 21 AN ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70092-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A EXECUCAO OPERACIONAL DO PROGRAMA GARANTIA
SAFRA MEDIANTE PAGAMENTO DE BENEFICIOS. PROC ORIGEM: 2015DI00091

CLASS : 1 49101 21244201203590001 092971 01000000000 339039 000000 BF035900MAC

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

LEI: LEI 8666 INCISO: 08 PROCESSO: 35000001861201562

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/08 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 23.968.500,00

VINTE E TRES MILHOES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 81 --SERVICOS BANCARIOS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 23.968.500,00

VALOR DO SEQ. : 23.968.500,00

SERVICO BANCARIO

000013811

Emissão de serviços relacionados à execução do pagamento de benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra, mediante localização/atribuição do NIS e da logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logo marca do Programa.

T O T A L : 23.968.500,00


PAULA GUERRA VARELA
ORDENADOR SUBSTITUTO

RODIVAL FELINTO BARBOSA
GESTOR FINANCEIRO

